

todos os parceiros, eliminando processos burocráticos que limitam o envolvimento de Portugal em processos de desenvolvimento científico. Neste âmbito, os dados recolhidos em projectos de investigação financiados por dinheiros públicos devem ser disponibilizados para a comunidade científica.

7 — A promoção da cooperação de âmbito internacional com especial enfoque em programas com os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), organizações internacionais [como a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Mundial de Saúde (OMS), entre outras] e a União Europeia.

8 — O combate contra todas as formas de estigma e discriminação, incluindo no âmbito laboral e dos seguros, dirigidas contra as pessoas que vivem com VIH e as respectivas comunidades, particularmente que coloquem em causa a promoção da igualdade e equidade, incluindo de género.

9 — A potenciação de outros indicadores de saúde mais abrangentes, através da acção dirigida à problemática da infecção por VIH. A acção eficaz contra a infecção por VIH tem efeitos colaterais benéficos para outras áreas de saúde, nomeadamente tuberculose, comportamentos de dependência, saúde sexual e reprodutiva, saúde materno-infantil e de adolescência, hepatites víricas e doenças crónicas e não transmissíveis.

Aprovada em 2 de Dezembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 162/2011

#### Recomendação ao Governo no âmbito do *outsourcing* do Estado com vista a uma maior transparência desses contratos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova as alterações necessárias ao Código dos Contratos Públicos garantindo que as entidades privadas contratadas para prestar serviços, vulgo *outsourcing*, não possuem interesses conflitantes com o interesse público.

2 — As alterações a efectuar ao Código dos Contratos Públicos devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Consagração da obrigatoriedade de uma declaração de compromisso de objectividade, confidencialidade e ausência de interesses, por parte da entidade contratada, no momento da celebração de um contrato de prestação de serviços com o Estado, seja este efectuado por via de concurso público ou ajuste directo;

b) Consagração de um elenco taxativo/exemplificativo das situações que podem configurar um conflito de interesse.

Aprovada em 14 de Dezembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 163/2011

#### Recomenda ao Governo que adopte medidas para o funcionamento do Gabinete de Recuperação de Activos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB).

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que considere prioritário, para o reforço dos instrumentos de combate ao crime organizado e à corrupção, o funcio-

namento do GRA e do GAB, de acordo com o disposto na Lei n.º 45/2011, de 24 de Junho.

Aprovada em 14 de Dezembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 164/2011

#### Quarta alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto (Princípios gerais de atribuição de despesas de transporte e alojamento e de ajudas de custo aos deputados).

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo único

##### Alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto

1 — O n.º 4 do artigo 15.º-B aditado à Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, pela Resolução da Assembleia da República n.º 60/2010, de 6 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-B

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — As deslocações em missão oficial de comissões, delegações ou deputados para participarem nos trabalhos de organizações internacionais de que a Assembleia da República é membro ou outras de idêntica natureza são feitas em classe económica quando, a partir de Lisboa, tenham uma duração igual ou inferior a quatro horas de voo.
- 5 — .....

2 — O disposto no número anterior entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

Aprovada em 16 de Dezembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 314/2011

de 29 de Dezembro

A declaração modelo 10 destina-se a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do IRC.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2011, de 7 de Setembro, foram aditados ao Código do IRS os artigos 72.º-A e 99.º-A, sendo aprovada uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, pelo que se mostra necessário proceder à adequação do modelo declarativo aprovado pela Portaria n.º 1416/2009, de 16 de Dezembro, e respectivas instruções de preenchimento, aprovadas pela Portaria n.º 1298/2010, de 21 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 10 RENDIMENTOS E RETENÇÕES NÃO LIBERATÓRIAS DE SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC residentes no território nacional, bem como as retenções na fonte. Assim, devem ser declarados todos os rendimentos...

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada pelas entidades:

- 1. Devedoras dos seguintes rendimentos sujeitos a IRS: Trabalho dependente (categoria A) e parciais (categorias H, I), ainda que não sujeitos a retenção na fonte; Categorias B, E, F e G, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados; 2. Registadoras ou depositárias de valores mobiliários (categorias J, K); 3. Devedoras de rendimentos sujeitos a IRC, incluindo os dispensados de retenção na fonte.

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

Até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos e retenções na fonte, ou no prazo de 30 dias após a ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos anteriormente declarados ou imputados, relativamente a anos anteriores, a obrigação de a declarar (artigos 4.º e 5.º do art. 119.º do Código do IRS).

COMO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO

1. Obrigatoriamente pela Internet, através do Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt, pelo:

- Sujeitos passivos de IRS, ainda que isentos, sujeitos ao abajuntamento; - Sujeitos passivos de IRS que exerçam atividade profissional ou empresarial (categorias B, E, F e G), com ou sem contabilidade organizada.

Esta obrigação abrange os organismos da administração pública central, regional e local.

2. Opcionalmente em papel ou pela Internet pelas pessoas singulares que não exerçam atividades profissionais ou empresariais e tenham pago rendimentos de trabalho dependente.

QUAIS OS RENDIMENTOS E RETENÇÕES A DECLARAR

IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Categoria A (Trabalho Dependente)

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção na fonte; - Não sujeitos a retenção na fonte, nomeadamente os rendimentos previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 8) e 10) do artigo 5.º do art. 2.º do Código do IRS; - Isentos sujeitos a englobamento, nos termos dos arts. 18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do Estatuto dos Beneficiários Fiscais (EBF); - Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aprovado a despesa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 429/11, de 22 de janeiro; - Isentos sujeitos a englobamento (art. 39.º do EBF); - Isentos parcialmente (art. 58.º do EBF).

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objeto de faturação mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular. Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade. Os rendimentos parcialmente isentos, nos termos do art. 58.º do EBF, devem ser declarados pela totalidade.

Categoria E (Rendimentos de Capitais)

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição do seu titular liquidados ou apurados, consentido os casos, nos termos do art. 7.º do Código do IRS. Devem ser incluídos todos os rendimentos referidos, ainda que tenham aproveitado da dispensa de retenção na fonte prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 429/11, de 22 de janeiro.

Categoria F (Rendimentos Prediais)

Os rendimentos sujeitos a imposto, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes no ano a que respeita a declaração, bem como a retenção na fonte efetuada nos termos do art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 429/11, de 22 de janeiro.

Categoria G (Incrementos Patrimoniais)

As indemnizações por danos emergentes (danos patrimoniais), danos não patrimoniais e por lucros cessantes e os rendimentos provenientes da assunção de obrigações de não concorrência, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, sujeitos a retenção na fonte nos termos do art. 101.º do Código do IRS.

Categoria H (Pensões)

As pensões e as rendas temporárias ou vitalícias pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (art. 99.º do Código do IRS). Os rendimentos sujeitos a retenção na fonte, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 429/11, de 22 de janeiro.

IRC - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Devem constar da declaração todos os rendimentos sujeitos a retenção que não se encontrem dela dispensados (arts. 94.º a 98.º do Código do IRC).

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

QUADROS 1 a 3 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO SUJEITO PASSIVO E DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO De acordo com o que dispõe a alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS, as entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efetuar a retenção do IRS, total ou parcial, devem apresentar a presente declaração até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.

Table with 2 columns: CODIGOS and RENDIMENTOS DA CATEGORIA E - RENDIMENTOS DE CAPITAIS. Includes rows for E (Rendimentos sujeitos a retenção não liberatória) and F1 (Rendas incluídas nos dispensados de retenção).

Table with 2 columns: CODIGOS and RENDIMENTOS DA CATEGORIA G - INCREMENTOS PATRIMONIAIS. Includes row for G (Indemnizações e assunção de obrigações de não concorrência).

Table with 2 columns: CODIGOS and RENDIMENTOS DA CATEGORIA H - PENSÕES. Includes rows for H (Pensões com excepção das pensões de sobrevivência e de alimentos), H1 (Rendas temporárias e vitalícias), H2 (Pré-reformas contratadas até 31 de dezembro de 2000), and H3 (Pensões de sobrevivência).

Table with 2 columns: CODIGOS and RENDIMENTOS SUJEITOS A IRC. Includes rows for R (Rendimentos sujeitos e não dispensados de retenção) and R1 (Rendimentos sujeitos a retenção nos termos do art. 22.º do EBF).

Table with 2 columns: CODIGOS and RENDIMENTOS SUJEITOS A IRC. Includes row for R6 (Local de obtenção do rendimento) and a signature line for the taxpayer.

A definição do espaço geográfico onde se considera obtido o rendimento encontra-se estabelecida no n.º 3 do art. 17.º do Código do IRS, sendo que, para efeitos de preenchimento da declaração modelo 10, se deverá atender ao local onde:

- se prestado o trabalho - categoria A; - se haja o estabelecimento ou é exercida habitualmente a profissão - categoria B; - se aliar o estabelecimento a que deve imputar-se o rendimento - categoria E; - se aliar os imóveis - categorias F e G (rendimentos e ganhos provenientes de imóveis); - se as prestações forem pagas ou colocadas à disposição - categoria H.

Campos 06 - Imposto retido Utilize uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas no ano.

Exemplo de preenchimento do quadro 5. No ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo os seguintes rendimentos obtidos no continente:

- Total dos rendimentos do trabalho dependente colocados à disposição, no valor de € 23 000, cuja retenção na fonte foi de 4 600. Dos rendimentos recebidos, € 3000 repesam nos anos de 2007, 2008 e 2009 (6% anos); - Rendimentos de trabalho dependente colocados à disposição, no valor de € 10 000 e retenção de € 1 000.

Table with 6 columns: 01 Número de identificação fiscal, 02 Rendimentos de anos anteriores, 03 Rendimentos do ano, 04 Tipo de rendimentos, 05 Local de obtenção dos rendimentos, 06 Importâncias retidas. Includes rows for tax xxx xxx and tax xxx xxx.

Campos 07 - Contribuições obrigatórias Deverá indicar os valores correspondentes às contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde (alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS).

Campos 08 - Quotizações sindicais Deve indicar os valores correspondentes às quotizações sindicais que foram deduzidas aos rendimentos do trabalho dependente, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguro ou segurança social (alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS).

Campos 09 - Substâncias extraordinárias Deve indicar o valor retido nos termos do art. 99.º do Código do IRS, equivalente a 50% da parte do valor devido do subido do Natal ou da prestação adicional complementar ao 13.º mês que, depois do decréscimo as retenções previstas no art. 99.º e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.

Table with 2 columns: QUADROS 4 e 5 TPO DE DECLARAÇÃO. Includes row for 4 (Declaração de submissão, considerando-se como tal aquela em que tiver sido assinado o campo 02 do quadro 8, deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração com omissões ou inexactidão, ou quanto ocorra qualquer facto que determine a alteração dos elementos já declarados).

A declaração de submissão, considerando-se como tal aquela em que tiver sido assinado o campo 02 do quadro 8, deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração com omissões ou inexactidão, ou quanto ocorra qualquer facto que determine a alteração dos elementos já declarados. A declaração de submissão deve conter toda a informação como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados não indicados substituem integralmente os da declaração anterior. As declarações apresentadas nos termos do artigo 11.º do art. 119.º do Código do IRS, no prazo de 30 dias iniciais à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou imputados, relativamente a anos anteriores, a obrigação de o declarar devem ser identificadas, assinalando-se, para esse efeito, o campo 03 do quadro 8 e mencionando-se a data da ocorrência do facto que determinou a obrigação de sua apresentação.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 121/2011

de 29 de Dezembro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

Tendo em vista a concretização dos objectivos enunciados no Programa do Governo, esta reestruturação do

QUADRO 4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS

As retenções na fonte a indicar são as efetuadas a sujeitos passivos de IRS ou IRC residentes em território nacional (as retenções na fonte efetuadas a sujeitos passivos não residentes devem ser indicadas na declaração modelo 30).

As importâncias a inscrever neste campo devem ser o valor anual das retenções efetuadas pela entidade pagadora/devedora/registadora/depositária.

Campos 07 a 09 - Indique, para cada tipo de rendimento, as importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRS. Todos os valores inscritos nestes campos devem ser objeto de discriminação no quadro 5.

Campo 06 - Retenções de IRC (art. 84.º do Código do IRC) Indique o valor das importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRC.

Campo 08 - Somas (01 a 08) O valor da soma a inscrever neste campo deverá coincidir com o somatório do campo 06 do quadro 5.

Campo 09 - Retenções a taxas libertatórias Indique as retenções efetuadas com carácter definitivo, ou seja, que não tenham caráter de pagamento por conta do imposto devido a final. Estas importâncias não devem ser discriminadas no quadro 5.

Campo 11 - Compensações de IRS/IRC Deverá indicar o montante das compensações feitas nos termos do art. 12.º-A, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 429/11, de 22 de janeiro, ou de outras expressamente autorizadas.

Campo 12 - Total (09 + 10 + 11) O total a inscrever neste campo, líquido das compensações referidas no campo 11, deverá coincidir com a totalidade das importâncias retidas pela entidade pagadora/devedora dos rendimentos ou registadora/depositária dos valores mobiliários.

Campo 13 - Retenção da substância extraordinária Deve indicar o total dos valores retidos por conta da substância extraordinária nos termos do art. 99.º-A do Código do IRS.

QUADRO 5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

Destina-se à identificação dos titulares (número de identificação fiscal), dos rendimentos e das retenções na fonte.

Campo 01 - Número de identificação fiscal do sujeito passivo Indique o número de identificação fiscal do titular dos rendimentos (NIF ou NIPC).

Campo 02 - Rendimentos de anos anteriores (só para rendimentos das categorias A, F e H) Se no ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição dos rendimentos do trabalho dependente, rendimentos prediais ou de rendimentos respeitantes a anos anteriores, indique neste quadro o valor retido em cada um dos rendimentos referidos no n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS, no prazo de 30 dias iniciais à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos devendo ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campo 03 - Rendimentos do ano da declaração Deve incluir nesta coluna a totalidade dos rendimentos, sujeitos a retenção na fonte no ano a que respeita a declaração, com excepção dos referidos no campo 02. Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

Campo 06 - Tipo de rendimentos Indique o tipo de rendimento de acordo com os códigos e seguir discriminados, utilizando uma linha para cada um deles:

Table with 2 columns: CODIGOS and RENDIMENTOS DA CATEGORIA A - TRABALHO DEPENDENTE. Includes rows for A1 (Rendimentos de trabalho dependente incluídos no dispensado de retenção), A2 (Gratificações não atribuídas pela entidade patronal), and A3 (Agentes desportivos (anos de 2006 e anteriores)).

Table with 2 columns: CODIGOS and RENDIMENTOS DE RENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO. Includes rows for A11 (Misturas diplomáticas e consulares), A12 (Serviço a organizações estrangeiras ou internacionais), A13 (Recrutamento em terras das importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social), A14 (Tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira)), A15 (Acordos de cooperação - isenção não dependente de reconhecimento prévio), and A16 (Acordos de cooperação - isenção dependente de reconhecimento prévio).

A - Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 99.º e 100.º do Código do IRS), bem como os rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, previstos nos n.ºs 4), 5), 7), 8) e 10) do artigo 5.º do art. 2.º do Código do IRS, a saber:

- Salários de residência ou utilização de casa de habitação; - Rendimentos resultantes de empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior a de referência; - Danos resultantes de planeamento de opções sobre valores mobiliários; - Utilização de viatura automóvel; - Aquisição de viatura pelo trabalhador, por membro do seu agregado familiar ou por pessoa por ele indicada.

Excluem-se os que devem ser declarados com os códigos A2 a A17.

NOTA: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

A2 - Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IRS e sujeitas a tributação autónoma.

A3 - Rendimentos de agentes desportivos que optaram por tributação autónoma (alínea a) do n.º 1 do art. 3.º-A do Decreto-Lei n.º 442-AR/06, de 30 de novembro) - aplicável aos anos de 2006 e anteriores.

A11 a A17 - Rendimentos sujeitos a englobamento (arts. 18.º, 33.º, 37.º, 38.º e 39.º do EBF) auferidos ou correspondentes a:

- A11 - País pessoal das missões diplomáticas e consulares (alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 37.º do EBF); A12 - País pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais (alínea b) do n.º 1 do art. 37.º do EBF); A13 - Recrutamento em terras das importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social (n.º 3 do art. 18.º do EBF); A14 - Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) (n.º 8 do art. 39.º do EBF); A15 - Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 1 e 2 do art. 39.º do EBF) - isenção não dependente de reconhecimento prévio; A16 - Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do art. 39.º do EBF) - isenção dependente de reconhecimento prévio; A17 - Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 1 e 2 do art. 39.º do EBF).

Table with 2 columns: CODIGOS and RENDIMENTOS DA CATEGORIA B - EMPRESARIAS E PROFISSIONAIS. Includes rows for B (Rendimentos empresariais e profissionais incluídos no dispensado de retenção), B1 (Acordos de cooperação - isenção dependente de reconhecimento prévio), and B12 (Acordos de cooperação - isenção não dependente de reconhecimento prévio).

B - Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 429/11, de 22 de janeiro, com excepção dos que devem ser declarados com os códigos B11 a B13.

- B11 - Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 1 e 2 do art. 39.º do EBF) - isenção dependente de reconhecimento prévio; B12 - Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do art. 39.º do EBF) - isenção não dependente de reconhecimento prévio; B13 - Rendimentos da propriedade intelectual - art. 58.º do EBF.

NOTAS: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que a declaração respeita, tenham sido objeto de faturação mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do seu titular.